



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (049) 3555 1107

Capinzal, SC, 15 de julho de 2020.

Ao

Ilmo. Sr. Vitor Flores de Deus
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
UBERLÂNDIA - MG

Ref. Impugnação ao Edital do Pregão n.º CAO/21/2020.

1 – Recebemos na data de 13/07/2020 vossa impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial n.º CAO/21/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º CAO/215/2020, destinado à contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação, através do sistema de cartão eletrônico, aos servidores do SIMAE.

2 – Considerando que a abertura está prevista para o dia 17/07/2020, o pedido é tempestivo e merece ser analisado por este Pregoeiro.

3 – A impugnação, em síntese, alega que o Edital contém cláusula restritiva à participação de diversas empresas no certame por exigir o credenciamento de determinadas redes de hipermercados/supermercados.

4 – Em resposta à Impugnante observo, porém, o seguinte:

1º)- Ainda neste ano de 2020 este SIMAE já revogou o Edital de Pregão n.º CAO/12/2020 justamente pelo fato de que a empresa vencedora da fase de lances tentou credenciar apenas pequenos comércios, localizados em áreas distantes e com preços mais caros daqueles que os servidores do SIMAE estavam acostumados a efetuar compras com seus vales-alimentação até então;

2º)- Os vales-alimentação a serem adquiridos não são destinados ao SIMAE como pessoa jurídica, razão pela qual não há qualquer interesse ou razão para o alegado direcionamento e favorecimento de qualquer estabelecimento comercial;

3º)- Os vales-alimentação a serem adquiridos serão destinados exclusivamente aos servidores do SIMAE e são de suma importância para a manutenção diária dos mesmos, pois são de caráter estritamente alimentar, sendo fundamentais para a complementação da renda e para evitar a perda salarial frente à inflação e para garantir uma alimentação diária de qualidade, seja em sua residências ou nos estabelecimentos conveniados.

4º)- A experiência com o lançamento e a revogação do Edital anterior – Pregão n.º CAO/12/2020 – demonstrou que se o SIMAE não estabelecer um número mínimo de estabelecimentos que atendam às necessidades dos seus servidores, os mesmos ficarão novamente sujeitos a um rol de credenciados de pequeno porte e que não oferecem grande quantidade de produtos e refeições, bem como a maiores preços, onerando diretamente os servidores, que terão que gastar mais e percorrer maiores distâncias para encontrar produtos e refeições que minimamente lhes agradem;



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (049) 3555 1107

5º)- Assim, o credenciamento de estabelecimentos maiores e com menores preços é essencial, pois além de serem mais centrais e de fácil acesso aos servidores, ficam localizados no caminho de ida e volta dos servidores, permitindo refeições nos horários de intervalos de jornada ou a compra de produtos no retorno para casa;

6º)- Deve-se considerar ainda que o SIMAE é uma autarquia dos municípios de Capinzal (com população estimada em cerca de 22.848 pessoas em 2019) e Ouro (com população estimada em cerca de 7.295 pessoas em 2019), conforme consta no item Panorama, da página do IBGE na internet - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>. Assim, obviamente que esses municípios não tem uma grande variedade de estabelecimentos como cidades com 100.000 ou mais habitantes;

7º)- Deve ser observado também que o Edital não exige grande lista nominal de estabelecimentos a serem credenciados, mas tão somente cinco, sendo, no mínimo, dois em cada cidade, permitindo que a licitante vencedora escolha os outros 25 credenciados, de um total de 30 estabelecimentos. Portanto, o Edital exige apenas o credenciamento de 05 de um total de 30 estabelecimentos, o que equivale a 16,67% e não pode ser considerado como uma medida restritiva e que afeta a concorrência;

8º)- O que o SIMAE não pode é aceitar que a licitante vencedora, como ocorreu na licitação anterior (revogada), apresente rol de pequenos e distantes estabelecimentos, com preços maiores cobrados dos servidores, pelo fato de negociar taxa menor com os mesmos;

9º)- Ademais, deve-se observar que não é exigida lista prévia de credenciamento, o que não impede a participação de qualquer empresa. Quer dizer, a lista de credenciamento será exigida apenas da licitante vencedora e não é exigência de habilitação. Não há, pois, restrição ou limitação à participação da Impugnante ou de qualquer outra interessada; e

10º)- O próprio Tribunal de Contas do Estado de SC, responsável pelo julgamento da regularidade das contas deste SIMAE, no julgamento do Processo REP-15/00434229, em Denúncia formulada em face de Edital lançado pela Águas de Joinville, em decisão lavrada em 13/02/2016, resolveu considerar improcedente uma representação da mesma natureza da presente impugnação.

5 – Diante do exposto acima, o Pregoeiro do SIMAE decide por conhecer da Impugnação, mas rejeitar integralmente os requerimentos formulados pela Impugnante, mantendo na íntegra o Edital conforme publicado e a data de sua abertura.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente,



Edilson dos Santos Vilarino
Pregoeiro